



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI Nº 5.415, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, aos proventos de aposentadoria, às pensões e gratificações, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 69, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Iturama-MG, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual sobre o vencimento dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos de aposentadoria, de complemento de aposentadoria, das pensões e das gratificações da Banda Municipal Santa Rosa de Lima, pagas pelo Município, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre janeiro e dezembro de 2025.

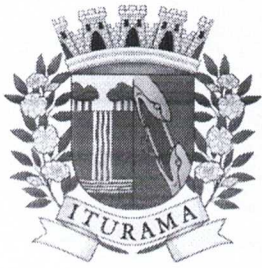
Art. 2º Não serão contemplados pela revisão e reajuste propostos nesta Lei:

I - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), os quais também têm sua revisão anual com base em índice divulgado pelo Governo Federal e regidos em lei própria;

II - Os Conselheiros Tutelares, que tem sua remuneração prevista no art. 22, I, da Lei Municipal n.º 3.268/2002, com redação dada pela Lei n.º 4.229, de 20 de março de 2013.

Art. 3º Aos servidores ocupantes de cargos de professor do magistério público municipal fica assegurado, a título de revisão geral anual, o reajuste no mesmo percentual e data definidos nos arts. 1º e 5º.

Parágrafo único. Na hipótese de o piso salarial de professor do magistério público da educação básica, fixado pelo Governo Federal para o exercício de 2026, resultar em percentual de reajuste superior ao estabelecido no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a complementar, por meio de decreto, a diferença sobre os vencimentos dos servidores de que trata o caput, devendo a aplicação do piso ser de forma proporcional à jornada de trabalho de cada servidor.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 4º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas para o orçamento vigente, ficando obrigado cumprir os limites da Lei Complementar 101/2000(LRF) e Lei Municipal 5.376(LDO).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Iturama-MG, 28 de janeiro de 2026.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal